

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 047/14

Processo TRT/SP nº 1000345-79.2014.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 14:15 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência **da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Vice-Presidente Judicial RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS FILANTRÓPICAS SP; Suscitante.

ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Suscitada.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora do Trabalho **Dr^a. Marisa Regina Murad Legaspe**.

Está presente a Secretária Substituta da Vice-Presidência Judicial **Sra. Ana Clara de Araújo Teixeira**.

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Luis Gustavo de Falco, pela Representante dos Trabalhadores Sra. Bernadete Evangelista da Silveira, pelo Diretor da Força Sindical Sr. José Luiz de Oliveira e pelo advogado Dr. Jorge Donizetti Fernandes, OAB/SP nº 82747.

A Suscitada comparece representada pelos Prepostos Srs. Marcelo Vitoriano e Maritza Metzker, e pelo advogado Dr. Vinicius da Silva Cerqueira, OAB/SP nº 305251.

As partes informaram ao Juízo que, pelas tratativas entabuladas junto ao Município, restou evidenciado que este concordará com o pagamento do repasse à Suscitada, possibilitando o pagamento dos salários para os empregados relativamente ao mês em atraso questionado.

A Suscitada esclareceu, ainda, que não pode afirmar ou negar se o Município efetivará o repasse da verba para acobertar também os dias de paralisação, relativamente ao salário do mês presente.

O Suscitante se propôs ao retorno imediato ao trabalho, desde que fosse garantido o pagamento dos dias de paralisação, uma vez que considera que a não prestação de serviços pelos trabalhadores, diante do impasse da mora salarial, acarreta prejuízo para o público a quem se destina os seus serviços.

A Suscitada aduziu que, não se tendo certeza sobre o repasse de verba para acobertar também os dias de paralisação, não pode apresentar proposta para solucionar a questão dos dias parados.

Pela Vice-Presidência foi apresentada como proposta para conciliação a mesma propositura feita pelo Suscitante, ou seja, imediato retorno ao serviço com o pagamento dos dias parados, diante do alegado quanto ao repasse de verbas para efetivação do pagamento em atraso (vales-refeição de janeiro a março de 2014 e salário do mês de fevereiro de 2014).

Neste ato, a Suscitada aduziu que concorda em buscar uma solução para o desfecho final do feito para evitar maiores prejuízos à população, pelo que, as partes se conciliam nos seguintes termos:

- 1 – Os trabalhadores retornarão ao serviço na data de 28/03/2014.
- 2 – A Empresa Suscitada se compromete a não efetivar desconto pelos dias de paralisação, para todos os efeitos de direito.
- 3 – A Empresa Suscitada concorda que o pagamento dos vales-refeições dos meses de janeiro a março de 2014 e o salário de fevereiro de 2014 sejam efetivados aos trabalhadores, com a assistência do Sindicato, nos moldes ajustados na reunião acontecida no Ministério Público do Trabalho.
- 4 – As partes se comprometem a trazer para os autos a ata da reunião acontecida no Ministério Público do Trabalho no prazo de 03 dias.

As partes se comprometem a informar ao Juízo sobre o cumprimento do que restou retro consignado.

Fica concedido o prazo de 20 dias para que as informações retro mencionadas sejam trazidas para os autos e as partes requeiram o que de direito.

O Ministério Público do Trabalho nada opôs quanto ao avençado.

Por medida de cautela, fica designada audiência em prosseguimento para o dia 29/04/2014, terça-feira, às 13:45 horas.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=f3ab17571e833f20d523915e482065a1156446db&idBin=355947&idProcessoDoc=367934